

A alteração do preâmbulo se refere à razão social da empresa, que passa a ser GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI.
29/05/2015
Carlos Alberto de Assis e Telma Cristina Fernandes Henriques.

Data da Assinatura:

Assinam:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Republica-se por erro de editoração. Publicado no Diário Oficial n. 8939, de 15 de junho de 2015, página 8.

Extrato de Convênio sob n. cadastral n. 24377 de 8/5/2015
Processo n: 29/011042/2015

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a ATIVA-MS- Associação de Atividades de Valorização e Apoio ao Desporto Educacional e Adaptado de Mato Grosso do Sul, **Campo Grande/MS**, /MF N.17.122.132/0001-99, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

Objeto: destinar recursos financeiros para realização da 9ª Jornada Educacional da Rede Estadual de Ensino – JOERE, modalidade de Damas, Xadrez e Tênis de Mesa, envolvendo alunos de 11 a 14 e 15 a 17 anos.

Valor/Programa de Trabalho: R\$ 160.222,00 em parcela única por conta da fonte 010800000000, Funcional Programática: 10.29101.12.361.0021.2712.0002, Localizador: COVEN2712, ND 33504101, item 34101, Nota de Empenho 2015NE002094 de 9/6/2015.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2015

Assinatura: 12/6/2015

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

MARCOS ANTUNES – CPF/MF N. 058.724.098-93

Presidente da ATIVA-MS- Associação de Atividades de Valorização e Apoio ao Desporto Educacional e Adaptado de Mato Grosso do Sul, **CAMPO GRANDE/MS** CONVENENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 165/2014, da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676, de 17.08.04 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que através do Processo n. 27/002696/2014, a empresa Comercial Isototal Ltda. recebeu a Nota de Empenho nº. 4628/2014, no valor de R\$ 928,80 em 30/10/2014 a nota de empenho supramencionada, no valor de R\$ 928,80, com prazo de entrega parcelado, sendo a primeira parcela em 10 (dez) dias após o empenho, portanto, até 12/11/2014, e a segunda, 90 (noventa) dias após o empenho, logo, até 27/01/2015, com prazo de entrega imediato;

Considerando o inequívoco e inescusável atraso injustificado de mais de 05 (cinco) meses no cumprimento das obrigações avençadas, bem como a notificação veiculada por meio do ofício OF. DAF/SES/MS Nº. 4.624/15.

R E S O L V E:

Aplicar à empresa **Comercial Isototal Ltda.**, estabelecida na Rua Madri, 425, Vila Alba, CEP. 79100-430, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ n.º 06.305.092/0001-02, penalidade de Advertência, conforme o Edital do Pregão Eletrônico 165/2015, em razão dos princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

Estabelecer o prazo de 05 dias úteis contados da publicação para, querendo, apresentar o contraditório.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande, 09 de junho de 2015.

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 150, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Regimento da IV Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto “E” Nº 6, de 08 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8916, de 11 de maio de 2015, página 3, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da IV Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 150, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º- A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (4ª CEPM) convocada pelo Decreto “E” nº 6, de 08 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial nº 8916, de 11 de maio de 2015, página 3, terá por objetivo geral fortalecer a Política Estadual para as Mulheres e por objetivos específicos:

I - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres.

II - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Estadual para as Mulheres.

III - Estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres.

IV - Estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais dos direitos das mulheres.

V - Estimular a criação e o fortalecimento dos organismos governamentais municipais, de Políticas para as Mulheres.

VI - Estimular a elaboração e o fortalecimento de Planos Municipais de Políticas para as Mulheres.

VII - Apresentar balanço da implementação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres - PEPM.

VIII - Discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres.

IX - Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos.

X - Levar informações e estimular a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 4ª CEPM terá como tema “Mais direitos, participação e poder para as mulheres” e os seguintes eixos temáticos:

I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios.

II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios.

III - Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações.

IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Art. 3º - A 4ª Conferência Estadual debaterá os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com a realidade estadual, considerando o Plano Estadual de Políticas para Mulheres, o Plano nacional de Políticas para as Mulheres e o texto base da 4ª CNPM na perspectiva da consolidação e fortalecimento da Política Estadual e Nacional paras as Mulheres.

§ 1º- A Política Nacional para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e referendada na 2ª e 3ª CNPM, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; e participação e controle social, deverão ser discutidos deste a etapa municipal, considerando a realidade.

§ 2º - O temário da 4ª CEPM será subsidiado por texto-base da 4ª CNPM.

Art. 4º - A 4ª CEPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade, em especial das mulheres sulmatogrossenses, expressa no processo das Conferências eletivas, em todos os âmbitos.

Parágrafo Único - Todas as discussões do temário e os documentos da 4ª CEPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 4ª CEPM será realizada em Campo Grande-MS, no período de 23 a 25 de novembro de 2015, sob a coordenação da Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres da Secretaria Estadual de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM.

Art. 6º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem abrangência estadual, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tratará de temas de âmbito estadual e municipal, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Municipais.

SEÇÃO I – DAS ETAPAS

Art. 7º - A realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será antecedida pelas seguintes etapas:

1. Etapas Livres
2. Etapas Eletivas

§ 1º - São consideradas Etapas Livres as conferencias, reuniões ou encontros realizados presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, intermunicipal, estadual, não são obrigatórias e não elegem delegadas às Conferências Estadual e Nacional.

§ 2º - São consideradas Etapas Eletivas, as Conferências Municipais ou Intermunicipais e a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 3º - As Etapas Eletivas são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções às Etapas subsequentes.

Art. 8º - Os eixos temáticos da Conferência Nacional serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade de Mato Grosso do Sul e dos seus municípios.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A 4ª CEPM será presidida pela titular da Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela representante por ela designada.

Parágrafo único. Participarão do processo da 4ª CEPM, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 10 - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª CEPM será constituída uma Comissão Organizadora Estadual, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres e representantes governamentais:

I - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Poder Executivo Estadual, representado pelos organismos de políticas para as mulheres.

II – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, com sede ou atuação no Estado.

§ 1º - O Conselho Estadual de Direitos para Mulheres, terá assegurado a representante da sociedade civil, ao menos 01 (um) assento na composição da Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º- Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora Estadual:
I - Coordenar e promover a realização da Conferência.
II - Realizar o planejamento de organização da Conferência.
III - Definir o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 4ª CNPM.
IV - Criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.
V - Definir data, local e pauta da Conferência Estadual.
VI - Validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais.
VII - Sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.
VIII - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.
IX - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual.
X - Aprovar a programação.
XI - Produzir o relatório da Conferência e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.
XII - Produzir a avaliação da etapa estadual.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 12 - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres contará com uma Secretária-Executiva, designada pela titular da Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, com aval da Comissão Organizadora Estadual.
Parágrafo único - Compete à Secretaria Executiva:
I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões.
II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.
III - Apoiar os trabalhos operacionais da 4ª CEPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.
IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.
V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada.
VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.
VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência, quando deliberado pela Comissão Organizadora, sempre que solicitada.

Art. 13 - A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:
I - Comissão Temática e de Relatoria.
II - Comissão de Comunicação.
III - Comissão de Articulação e Mobilização.

Art. 14 - À Comissão Temática e de Relatoria compete:
I – Acompanhar e elaborar as atas da Comissão Organizadora;
II - Propor o roteiro e acompanhar a elaboração do texto-base da 4ª CEPM.
III - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência.
IV - Propor expositoras para cada mesa temática.
V - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.
VI - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Estaduais e do DF e orientar seu preenchimento.
VII - Consolidar os relatórios das Conferências Municipais para discussão na Etapa Estadual.
VIII - Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.
IX - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação.

Art. 15 - À Comissão de Comunicação compete:
I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CEPM.
II - Promover a divulgação do Regimento da 4ª CEPM.
III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.
IV - Estimular o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, intermunicipais e estadual, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.
V - Assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa estadual visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.
VI - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 4ª CEPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Art. 16 - À Comissão de Articulação e Mobilização compete:
I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais, Intermunicipais junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.
II - Estimular a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais em todas as esferas.
III - Estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, dos conselhos dos direitos da mulher e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres.
IV - Fazer gestões junto aos governos municipais para garantir os recursos financeiros necessários à participação das delegadas eleitas nas Conferências Municipais na etapa estadual.

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS ELETIVAS
Subseção I – Das Conferências Municipais e Intermunicipais
Art. 17- As Conferências Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas pelo

Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.
§ 1º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.
§ 2º - As Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser presididas pela gestora municipal de Políticas para Mulheres, ou por pessoa por ela designada.
§ 3º - As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer no período de 1º de junho a 18 de setembro de 2015.
Art. 18 - O Executivo Municipal envolverá tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 30 de julho de 2015, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação.

Art. 19 - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto o conselho municipal dos direitos da mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 18 de agosto de 2015, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 18 de setembro de 2015.

Art. 20 - Os governos municipais serão responsáveis pela realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais e pela presença de suas delegações na 4ª Conferência Estadual.

Art. 21 - As Conferências Municipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:
I - Três representantes titulares e 03 (três) suplentes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver.
II - Três representantes titulares e 03 (três) suplentes de organizações do movimento feminista e de mulheres com sede ou atuação no município.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo Local, deverá garantir assento, ao menos a uma das representantes da sociedade civil membro do Conselho.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 - Compete à Comissão Organizadora Municipal:
I - Coordenar e promover a realização da Conferência.
II – Fazer interlocução e trocar informações com a Comissão Organizadora Estadual;
III - Realizar o planejamento de organização da Conferência.
IV - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência
V – Definir o regimento Interno da Conferência;
VI - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Intermunicipal.
VII - Aprovar a programação da etapa municipal ou intermunicipal
VIII- Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.
IX - Produzir a avaliação da etapa municipal ou intermunicipal.

Art. 23 - As conferências municipais ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 4ª CNPM e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Mulheres e da Política Estadual para as Mulheres.

Art. 24- A organização das conferências municipais ou intermunicipais deverá garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º - Recomenda-se que a escolha de delegadas nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, lésbicas, bissexuais, trans, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, mulheres em privação de liberdade, jovens, idosas e ciganas).

§ 2º - As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem assegurar as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 25 - As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegadas à conferência estadual.

§ 1º – Os municípios elegerão as delegadas observando os critérios da proporcionalidade e participação, adotados na organização da Conferência Nacional e Estadual, sendo:
I - 60% para representantes da sociedade civil;
II - 40% para representantes do executivo municipal.
III - a cada 20 participantes, dará direito a 1 (uma) delegada à Conferência Estadual.
§ 2º – São consideradas Delegadas natas, as titulares das pastas dos Organismos de Políticas para Mulheres.

Art. 26 - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 1º - As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais e intermunicipais serão encaminhadas via e-mail para debate na conferência estadual.

§ 2º - As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Prefeito/ Prefeita e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

§ 3º - As moções apresentadas deverão ser submetidas à aprovação da plenária.

Art. 27 - Os resultados das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual com cópia à Nacional, via postal (impresso) e por meio eletrônico em até 15 (quinze) dias após a realização das Conferências Municipais e Intermunicipais que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

§ 1º - O envio dos resultados para a Comissão Organizadora Estadual deverá ser por e-mail (4cepm.ms@gmail.com) e via postal (em formato impresso) encaminhado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III - Parque dos Poderes, CEP 79031-310 - Fone: (67) 3318-4142, endereçando o envelope para: SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SPPM) - 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 2º - O envio da cópia dos resultados para a Comissão Organizadora Nacional deverá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço 4cnpm@spm.gov.br, obedecendo ao roteiro previamente definido pela Comissão de Relatoria da 4ª CNPM.

Art. 28 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 29 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO IV – DOS RELATÓRIOS

Art. 30 - Os resultados das Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, conforme dispõe o Art. 27 do presente Regimento.

Art. 31 - Os resultados da 4ª Conferência Estadual devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (e-mail: 4cnpm@spm.gov.br) em até 15 dias após a sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

Art. 32 - O relatório da Conferência Estadual deve ser elaborado a partir do temário da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações das conferências municipais e tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão de Relatoria da 4ª CNPM.

Art. 33 - A Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres deve encaminhar seu relatório à Comissão Organizadora da Conferência Nacional até no máximo 20 (vinte) dias após a realização de sua Conferência.

§ 1º - O relatório da 4ª Conferência Estadual deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional por meio eletrônico para o endereço 4cnpm@spm.gov.br, obedecendo ao roteiro previamente definido pela Comissão de Relatoria da 4ª CNPM.

§ 2º - O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD para a Caixa Postal nº 8648, CEP: 70.312-970, endereçando o envelope para 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 34 - O Relatório Final da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito estadual.

Art. 35 - A Comissão Organizadora Estadual deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 1º - O Relatório Final da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito estadual.

§ 2º - As propostas aprovadas para o âmbito estadual deverá ser entregue ao Governador como base para a elaboração ou aprimoramento de Plano Estadual e de políticas para as mulheres.

§ 3º - As propostas debatidas e aprovadas na 4ª Conferência Estadual serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional que as consolidará em um Documento a ser discutido na 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

§ 4º - As moções apresentadas deverão ser submetidas à aprovação da plenária.

Art. 36 - Os governos municipais serão responsáveis pela realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais e pela presença de suas delegações na 4ª Conferência Estadual.

SEÇÃO V – DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 37 - A organização da 4ª Conferência Estadual deverá garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

Parágrafo único – A 4ª Conferência Estadual de Políticas Pública para as Mulheres deverá assegurar as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 38 - As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegadas para a 4ª Conferência Estadual.

§ 1º - O número total de delegadas reservado aos municípios será de 200 delegadas, obedecendo aos critérios previstos no Art. 25 parágrafos 1º e 2º.

§ 2º - As delegadas que participarão da 4ª Conferência Estadual devem obrigatoriamente ter participado das Conferências Municipais.

§ 3º - A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa estadual.

Art. 39 – A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, prevê a participação de 300 pessoas, sendo:

I- Delegadas Titulares eleitas nas Conferências Municipais e Intermunicipais, na proporção de 60% representantes das organizações dos movimentos feministas e de mulheres e 40% do Poder Executivo (Municipal e Estadual), com direito a voz, voto e de ser votada;

II- Delegadas Natas com direito a voz, voto, e de ser votada.

- a. Titulares das pastas dos Organismos de Políticas para Mulheres;
- b. Integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

c. Integrantes da Comissão organizadora da 4ª CEPM;

d. 15 Representantes de Órgãos Governamentais Estaduais da Rede de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

III- Convidadas(os) - autoridades e representantes de entidades municipais, estaduais e observadoras, com direito a voz, sem direito a voto e de ser votado.

IV- Observadoras(es) - acadêmicos, estudiosos e interessados, com direito a voz, sem direito a voto e de ser votado.

§ 1º - A escolha de delegadas na 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, deverá atender aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, quilombolas, lésbicas, bissexuais, trans, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo e da floresta, ciganas, mulheres em situação de privação de liberdade, idosas e jovens)

§ 2º - Os critérios que definirão as convidadas (os) e observadoras (es) serão estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - A delegada titular impossibilitada de participar da 4ª CEPM deverá justificar de forma expressa à Comissão Organizadora Estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º - As delegadas suplentes, só poderão participar da 4ª CEPM, na impossibilidade da delegada titular.

§ 5º - A delegada que não se apresentar para o credenciamento até às 12:00h do dia 24 de Novembro de 2015, terá sua vaga extinta.

§ 6º - No ato do credenciamento a delegada deverá registrar a qual segmento representa.

Art. 40 - A Comissão Organizadora Estadual definirá a forma de credenciamento das delegadas, convidadas e observadoras.

Art. 41 - A Conferência Estadual elegerá 47 (quarenta e sete) delegadas à Conferência Nacional, sendo 31 titulares (trinta e uma) e 9 (nove) suplentes de representantes de Movimentos feministas e de mulheres, distribuídas da seguinte forma :
I – 12 (doze) vagas asseguradas conforme o disposto nas alíneas abaixo:

- a) 01 vaga para mulheres negras;
- b) 01 vaga para mulheres em privação de liberdade;
- c) 01 vaga para mulheres lésbicas;
- d) 01 vaga para mulheres quilombolas;
- e) 01 vaga para mulheres bissexuais;
- f) 01 vaga para mulheres trans;
- g) 01 vaga para mulheres indígenas;
- h) 01 vaga para mulheres com deficiência;
- i) 01 vaga para mulheres rurais;
- j) 01 vaga para mulheres idosas;
- k) 01 vaga para mulheres jovens;
- l) 01 vaga para mulheres ciganas;

II - 19 (dezenove) vagas serão destinadas para eleição das delegadas não governamentais, de acordo com a proporcionalidade dos segmentos representados na 4ª Conferência.

III - 16 (dezesesseis) de representantes do Poder Executivo, sendo 10 (dez) delegadas titulares e 03 (três) suplentes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) delegadas titulares e 02 (dois) suplentes do Poder Executivo Estadual.

§1º - A delegada titular impossibilitada de participar da 4ª CEPM deverá justificar de forma expressa, encaminhando à Comissão Organizadora Estadual com cópia para Nacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º - No caso de já ter sido emitida a passagem para a delegada titular impossibilitada, a mesma ficará responsável pelo custeio da passagem da delegada suplente, salvo em caso excepcionais a serem analisados pela Comissão Organizadora Estadual;

§3º - As delegadas suplentes, só poderão participar da 4ª CNPM, na impossibilidade da delegada titular.

Art. 42 - A relação de delegadas eleitas para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres deve ser cadastrada no site da 4ª CNPM e remetida à Comissão Organizadora Nacional em até sete (7) dias após a sua realização.

Art. 43 - As conselheiras estaduais dos direitos da mulher não serão delegadas natas à 4ª CNPM.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44 - As despesas com a realização da etapa estadual da 4ª CEPM correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de Políticas para as Mulheres e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízo de outras fontes.

§ 1º - Os governos municipais são responsáveis pela realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais e pela presença de suas delegações na 4ª Conferência Estadual.

§ 2º - O governo estadual será responsável pela presença de sua delegação na 4ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 45 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46- As Conferências Estadual, Municipais e Intermunicipais deverão observar o que disciplina o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional, conforme prevê o Art. 56, 2º parágrafo.

Art. 47 - A 4ª CEPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 48 - A convocação das conferências municipais, intermunicipais e estaduais deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 49 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CEPM, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Campo Grande, 15 de junho de 2015.

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

APOSTILAMENTO

DELIBERAÇÃO CONSEP/MS n. 03, publicado no Diário Oficial n. 8.930, página 21, de 29 de maio de 2015.

ONDE SE LÊ:

“ DELIBERAÇÃO CONSEP/MS N. 03, DE 18 DE MAIO DE 2015”.

LEIA-SE:

“ DELIBERAÇÃO CONSEP/MS Nº. 15, DE 18 DE MAIO DE 2015”.
Campo Grande MS, 15 de junho de 2015.

MARIA CÂNDIDA DA SILVA ABES

Presidenta do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência de
Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS

I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 24241/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000373/2015

PARTES:	O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Assistência Social – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ n.º 03.025.707/0001-40, domiciliada em Campo Grande.
OBJETO:	As partes resolvem alterar a cláusula SEXTA do convênio original, que passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Valor Total estimado para atender as despesas deste Convênio, é de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) , sendo para execução do objeto deste Termo Aditivo serão destinados o valor R\$ 14.000,00(QUATORZE MIL REAIS) que correrá à conta do Programa de Trabalho 20.65101.08.244.0035.6742.0002, fonte de Recursos 0103000000/FIS, Natureza de Despesa 335000, Nota de Empenho 2015NE000714, anulado parcialmente pela Nota de Empenho 2015NE000800 DE 10/06/2015 , conforme Plano de Trabalho.
RATIFICAÇÃO:	Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.
DATA DA ASS:	01/06/2015.
ASSINAM:	Rosiane Modesto de Oliveira CPF n.º 931.326.201-06. Ottão Pereira de Almeida. CPF nº 252.781.001-25.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0002/2013/SEPAF

Nº Cadastral: 2645

Processo:	21/000.191/2013
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar e SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS – SEBRAE/MS
Objeto:	Prorrogar prazo de vigência de execução.
Ordenador de Despesas:	Fernando Mendes Lamas
Amparo Legal:	Lei 8.666/93
Do Prazo:	30/06/2015 a 30/09/2015
Data da Assinatura:	11/06/2015
Assinam:	Fernando Mendes Lamas, Cláudio George Mendonça, Maristela de Oliveira França e Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 8.938, de 12 de junho de 2015, página 7.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO DO PROSA - TRIÊNIO 2015/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 11.033, de 20 de dezembro de 2002.

CONVOCA em conformidade com o **artigo 37 da Resolução SEJUSP/MS/Nº 271, de 11 de abril de 2003**, com redação dada pela **Resolução SEJUSP/MS/Nº 675, de 13 de março de 2014**, a eleição do Conselho Comunitário de Segurança do Prosa e Região, para que no período especificado realize as eleições da diretoria do respectivo Conselho Comunitário de Segurança – CCS para o triênio 2015/2018, com a participação dos membros natos, do respectivo CCS:

1 – Conselho Comunitário de Segurança da Região do Prosa – período de 03 de junho a 30 de junho 2015:
Data da Eleição: 30 de junho de 2015 (quarta-feira);
Horário: 19h00 às 20h00;
Local: Igreja Evangélica Nos Braços do Pai, localizada na Rua Marquês de Leão nº 775 – Bairro Novo Minas Gerais – Campo Grande-MS.

Campo Grande, MS, 03 de junho de 2015.

SILVIO CESAR MALUF

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 8.914, de 7 de maio de 2015, página 14.

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº740 – DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Designa membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Deodápolis/MS, triênio 2015/2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SEJUSP/MS/Nº499, de 23 de fevereiro de 2010, que instituiu o Conselho Comunitário do Município de Deodápolis/MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Deodápolis/MS, para o triênio 2015/2018.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

- I – Representante da Polícia Civil – Delegacia de Polícia Civil de Deodápolis;
- II – Representante da Polícia Militar – 2º Grupamento de Polícia Militar;
- III – Representante do Corpo de Bombeiros Militar – 2º Subrupamento de Bombeiro/2º Grupamento de Bombeiros.
- .

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

- I – Everaldo Negrini- RG Nº474.260 SSP/MS- Presidente;
- I – Gilberto Teles de Andrade – RG Nº16230176/SSP/SP – Vice-Presidente;
- III – Osvaldo Marinho de Azevedo- RG Nº269.551/SSP/MS-1º Secretário;
- IV – João Luiz da Silva – RG Nº146503/SSP/MS-2º Secretário.

Art. 4º o Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

- I- Samuel Vanderlei – RG Nº345941524/SSP/SP – 1º Tesoureiro;
- II – Eliton Vieira dos Santos - RG Nº1357916/SSP/MS – 1º Tesoureiro.

Art. 5º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário do Município de Deodápolis/MS:

- I – Aluísio Antônio da Silva-RG Nº1047169/SSP/MS;
- II- Antonio Batista de Oliveira- RG Nº11374853/SSP/SP;
- III - Claudemir Vieira de Lima-RG Nº1.000.402/SSP/MS;
- IV- Ednaldo Domingos de Melo-RG Nº366281/SSP/MS;
- V - Enéias Barbosa de Lima-RG Nº806.896/SSP/MS;
- VI - Expedito Ponciano da Silva-RG Nº779.846.716/SSP/MT;
- VII - Gerson Crescencio da Rocha-RG Nº11.643.835/SSP/SP;
- VIII - Gervásio Afonso Lima-RG Nº297056/SSP/MS;
- IX - Ivanei Esmael de Souza Medeiros-RG Nº1.429.356/SSP/MS;
- X – José Aparecido da Silva-RG Nº991750/SSP/MS;
- XI - José Ilso Soares de Freitas-RG Nº319663/SSP/MS;
- XII – José Maciel de Souza-RG Nº611.378/SSP/MS;
- XIII – Osmar Marinho de Azevedo-RG Nº30.906.387/SSP/SP;
- XIV – Paulo Roberto de Oliveira Paz -RG Nº522.569/SSP/MS;
- XV – Samuel da Silva Souza-RG Nº257981/SSP/MS;
- XVI – Silvana Almeida dos Anjos Morais - RG Nº393.280/SSP/MS;
- XVII – Vagner do Nascimento Siqueira- RG Nº1415623/SSP/MS.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de abril de 2015.

SILVIO CESAR MALUF

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0005/2014/AGEHAB

Nº Cadastral: 3457

Processo:	45/100.094/2013
Partes:	A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, CNPJ/MF n. 05.472.304/0001-75 (CONTRATANTE) e MW TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF n. 01.246.739/0001-40 (CONTRATADA)
Objeto:	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 05/2014, FIRMADO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA, CONFORME SOLICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA, MANIFESTAÇÃO JURÍDICA E AUTORIZAÇÃO DA DIRETORA-PRESIDENTE CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/100.094/2013.
Ordenador de Despesas:	Maria do Carmo Avesani Lopez
Amparo Legal:	Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Do Prazo:	12 (doze) meses, a partir de 11/06/2015 a 10/06/2016
Data da Assinatura:	29/05/2015
Assinam:	Maria do Carmo Avesani Lopez e Jaemes Marcussi Junior

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 022/15/DTP/DAP/AGEPEN-MS PROCESSO - N.º 31/600.537/2015.

PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e ISHIKAWA & CIA LTDA – EPP.

OBJETO – Utilização da mão-de-obra de internas em atividades de empacotamento de velas, no interior do Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi-EPIFIZ em Campo Grande/MS.

VALOR – A remuneração mensal devida pela cooperada a cada interna trabalhadora será 3/4 (três quartos) salário mínimo nacional.

VIGÊNCIA – 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.